

**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 032/2008.**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE USO A KEILA  
DE SOUZA ALVARENGA DE IMÓVEL QUE  
MENCIONA.**

A Câmara Municipal de Ribeirão Vermelho - MG, por seus vereadores, aprova e Eu, ANA ROSA MENDONÇA LASMAR, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos dos artigos 14, § 1º e 15 da Lei Orgânica deste Município de Ribeirão Vermelho, à proceder a concessão de uso não onerosa, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado, a KEILA DE SOUZA ALVARENGA, brasileira, casada, empresária, Carteira de Identidade nº. MG-13729256, SSPMG, CPF nº. 064.218.676-69, com residência e domicílio na Rua Expedicionário Mário Miguel, 745 – Bairro São Luiz, cidade de Campo Belo - MG., do imóvel de propriedade da municipalidade, (2º pavimento do prédio da antiga Estação Ferroviária), com uma área de 221,35 m<sup>2</sup>, (duzentos e vinte e um vírgula, trinta e cinco metros quadrados), situado na Rua Luciana Cunha s/n, nesta cidade de Ribeirão Vermelho, cujas divisas e confrontações são com o município de Ribeirão Vermelho - MG.

**Art. 2º** - A concessão de uso de que trata o artigo 1º desta Lei é para os fins de utilização econômica de interesse público, e tem por objeto a instalação de empresa de industrialização e comércio de confecção de vestuário em geral, neste Município de Ribeirão Vermelho.

**Parágrafo Único** - A Concessionária terá um prazo de 30 (trinta) dias para constituição da Empresa que irá explorar a atividade, e um prazo de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato de concessão de uso, para comprovar seu efetivo

funcionamento, que se dará através da licença de localização e funcionamento expedida pelo Poder Público Municipal.

**Art. 3º** – A concessão de uso de que trata o artigo 1º desta Lei será formalizada através de contrato administrativo, e conterá as seguintes cláusulas:

- I - Caráter pessoal, intransferível;
- II - Vedada subseção, locação, empréstimo a pessoa jurídica diversa da cessionária;
- III - Vedada utilização diversa daquela determinada nesta Lei;
- IV - Reversibilidade imediata em favor do Município, na hipótese de descumprimento de quaisquer das cláusulas desta Lei e do contrato; ou no caso de fechamento, falência ou outros fatos que interrompam o funcionamento da concessionária;
- V - Incorporação de todas as benfeitorias edificadas no imóvel cedido sem obrigação de indenização de qualquer natureza por parte do Município;
- VI - Rescisão unilateral por interesse público.
- VII- Dispositivo que obriga o concessionário a responder pelos tributos incidentes sobre o imóvel e tarifas de consumo de serviços públicos, na forma da Lei.

**Art. 4º** - A Administração Municipal terá direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei e no instrumento da concessão.

**Art. 5º** - A alteração do destino do imóvel, a inobservância das condições constantes desta Lei, ou das cláusulas do instrumento de concessão, bem como o descumprimento de qualquer prazo fixado, implicarão na automática rescisão da concessão, revertendo o imóvel ao Município, incorporando ao seu patrimônio as edificações e benfeitorias nele executadas, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

**Art. 6º** - A concessionária não poderá alterar as características do imóvel objeto da presente concessão.

**Art. 7º** - Fica o Município autorizado a arcar com despesas de adaptação do imóvel, objeto da concessão, às finalidades da empresa.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 02 de junho de 2008.**

**Ana Rosa Mendonça Lasmar  
Prefeita Municipal**

**Alerson Claret de Jesus  
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda**